

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0089/2017 - CR.

Dispõe sobre o procedimento de devolução automática de valores pagos em duplicidade pelos usuários de serviços de água e de esgotamento sanitário, conforme processo n.º 201600029005487.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei n° 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto n° 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de

dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o procedimento de devolução automática dos valores pagos em duplicidade pelo **USUÁRIO** dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 2º. Constatada pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** a duplicidade no pagamento de faturas, a devolução do valor pago indevidamente deve ser efetuada ao **USUÁRIO** por meio de compensação na fatura subsequente à constatação.

§ 1º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deve dispor de meios que possibilitem a constatação automática da ocorrência de pagamentos em duplicidade.

§ 2º. Caso o valor a compensar seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes.

§ 3º. Quando houver solicitação específica do **USUÁRIO**, a devolução prevista no “*caput*” deste artigo deverá ser efetuada por meio de depósito em conta-corrente ou cheque nominal, para tanto, o **USUÁRIO** deverá solicitar ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** a devolução do valor pago em duplicidade antes do fechamento do faturamento seguinte à ocorrência, caso contrário, a devolução será realizada na fatura.

§ 4º. O valor a ser devolvido, conforme previsto no § 3º deste artigo, deve ser atualizado pelo INPC da data do pagamento até a data da devolução ao consumidor, desde que transcorrido mais de um ciclo de faturamento da constatação do pagamento em duplicidade.

§ 5º. Caso o pagamento da fatura em duplicidade ocorra durante o período de alteração da titularidade da economia, não será realizada a devolução automática, devendo o **USUÁRIO** procurar o posto de atendimento do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** para solicitar a devolução dos valores pagos e indicar a forma de devolução desejada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente